

CONVÊNIO PARA O FORNECIMENTO DO "AUXÍLIO FAMCRED"-ANTECIPAÇÃO SALARIAL E BENEFÍCIOS"

I	ADMINISTRADOR: FAMCRED – CLUBE DE SEGUROS & ASSISTENCIA END.COMERCIAL: Avenida Luís Viana, N. 13223, Cond. Hangar Business Park, Torre 01, Sala 222, São Cristóvão, Salvador – Bahia, CEP 41.500-300 CIDADE: SALVADOR ESTADO: BA CNPJ/MF: 05.881.791/0001-20
II	AVERBADORA: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA ENDEREÇO: AV.LUIS VIANA FILHO, CAB - CIDADE: SALVADOR ESTADO: BA CNPJ/MF:
III	PERCENTUAL MÁXIMO MENSAL PARA REEMBOLSO DAS COMPRAS: 30% da REMUNERAÇÃO.
IV	DATA DE PAGAMENTO DAS REMUNERAÇÕES AOS TITULARES: Até o dia 05 de cada mês subsequente
V	DATA PARA INFORMAÇÃO À AVERBADORA SOBRE OS VALORES A SEREM RETIDOS: com no mínimo 05 dias de antecedência da data de fechamento da folha.
VI	LIMITE ROTATIVO MÁXIMO DE CRÉDITO A SER CONCEDIDO AOS TITULARES: até 2(duas) vezes do valor das REMUNERAÇÕES mensais de cada um dos TITULARES conforme definidas na cláusula 1.1 deste Convênio.
VII	ENDEREÇO ELETRONICO DA AVERBADORA NA INTERNET: www.alba.ba.gov.br
VIII	OBSERVAÇÕES ADICIONAIS: Não há

CONSIDERANDO QUE o Administrador descrito no Quadro I acima (doravante denominado simplesmente "ADMINISTRADOR") é o administrador da conta/cartão "Auxílio FAMCRED", os quais conferem aos seus titulares, dentre outras facilidades, a possibilidade de antecipação salarial para aquisição de bens e serviços (doravante designados simplesmente "Auxílio FAMCRED");

CONSIDERANDO QUE o "Auxílio FAMCRED" é fornecido pelo ADMINISTRADOR a pessoas físicas que mantenham relação jurídica efetiva ensejadora de recebimento de salários, subsídios, remunerações, pecúlios e/ou pensões (doravante denominados em conjunto simplesmente "REMUNERAÇÕES" e BENEFÍCIOS), junto a pessoas jurídicas em geral, Governos, autarquias, entidades, entes e/ou fundações pagadoras de tais REMUNERAÇÕES;

CONSIDERANDO QUE a sociedade/entidade descrita no quadro II acima (doravante denominado simplesmente "averbadora") tem interesse de disponibilizar o "Auxílio FAMCRED" para os respectivos funcionários e/ou servidores e/ou pensionistas e/ou recebedores de pensões mensais e/ou recebedores de subsídios mensais (doravante denominada simplesmente "TITULARES"); e

CONSIDERANDO QUE os saldos devedores dos detentores do "Auxílio FAMCRED" perante o ADMINISTRADOR devem ser reembolsados mediante débito em folha de REMUNERAÇÕES,

CONSIDERANDO QUE os benefícios, não reembolsáveis, concedidos pelo AVERBADOR serão creditados na conta/cartão "Auxílio FAMCRED" do TITULAR,

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente Convênio para disponibilizar "Auxílio FAMCRED", que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. - A AVERBADORA neste ato autoriza o ADMINISTRADOR a fornecer o "Auxílio FAMCRED" aos TITULARES que por ela vierem a ser devidamente informados e relacionados por escrito.

1.1. - A relação dos TITULARES referida no "caput" desta Cláusula poderá ser fornecida pela AVERBADORA ao ADMINISTRADOR a qualquer momento durante a vigência deste instrumento, devendo conter, obrigatoriamente, as seguintes informações relativas aos TITULARES: **(a)** o nome dos TITULARES; **(b)** o número de inscrição dos TITULARES junto à Receita Federal (CPF/MF); **(c)** a natureza do respectivo vínculo com a AVERBADORA, ensejador do recebimento de salários e/ou subsídios e/ou pensões e/ou pecúlios e/ou remunerações mensais; **(d)** o valor das respectivas REMUNERAÇÕES pagas mensalmente pela AVERBADORA (assim entendido o valor fixo pago mensalmente pela AVERBADORA aos TITULARES, a título de salário e/ou pensão e/ou pecúlio e/ou remuneração, e/ou subsídios, excluindo todo e qualquer benefício e/ou valor de caráter eventual, adicional e/ou variável, tal como horas-extras, 13º salário, bônus, comissões, gratificações, etc.) e **(e)** o valor dos respectivos BENEFÍCIOS concedidos mensalmente e/ou periodicamente e/ou eventualmente pela AVERBADORA (assim entendido o valor concedido pela AVERBADORA aos TITULARES, a título de benefício e/ou valor de caráter eventual e/ou variável, tal como combustível, cesta alimentação, medicamentos, premiações, gratificações, etc.).

1.2. - O envio da relação de que trata esta Cláusula poderá ser feito pela AVERBADORA de acordo com uma das

seguintes formas: (a) mediante entrega de relatório físico, em papel, devidamente rubricado por representantes legais da AVERBADORA; e/ou (b) mediante arquivos eletrônicos a serem entregues ao ADMINISTRADOR, inclusive por meio de mensagem eletrônica "e-mail" oriunda do endereço da AVERBADORA na "Internet" indicado no Quadro VII acima. No caso da AVERBADORA optar pela modalidade prevista neste item "b", o ADMINISTRADOR poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, transcrever os arquivos eletrônicos para meios físicos, em papel, enviando-os para conferência e confirmação para a AVERBADORA.

2. - A utilização do "Auxílio FAMCRED" é restrita a pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, que mantenham vínculo efetivo e ativo com a AVERBADORA, ensejador de recebimento continuado de REMUNERAÇÕES, não podendo a AVERBADORA incluir na relação de que trata a Cláusula 1 acima o nome de qualquer pessoa que se encontre em período de experiência e/ou que esteja com o contrato de trabalho suspenso e/ou que se encontre em regime de aviso-prévio de rescisão contratual e/ou licença não remunerada e/ou que tenha requerido demissão, desvinculação, desfiliação e/ou desligamento.

2.1. - A AVERBADORA deverá prontamente informar ao ADMINISTRADOR qualquer alteração na lista de TITULARES contida na relação de que trata a Cláusula 1 acima, decorrente de dispensa, suspensão, licença não remunerada, demissão, abandono de emprego, desvinculação, desligamento, desfiliação e/ou rescisão contratual.

3. - As partes definem no Anexo "A" do presente os procedimentos operacionais que devem ser observados na concessão e utilização do "Auxílio FAMCRED" com base neste Convênio.

4. - As partes convencionam no Quadro VI acima o limite de crédito rotativo máximo que poderá ser atribuído ao ADMINISTRADOR ao "Auxílio FAMCRED" de cada um dos TITULARES.

4.1. - Fica o ADMINISTRADOR autorizado, de acordo com o seu exclusivo critério e julgamento e independentemente de aprovação prévia por parte da AVERBADORA e de quaisquer dos TITULARES, a não conceder crédito a quaisquer dos TITULARES, bem como a suspender, cancelar ou reduzir os limites de antecipação salarial atribuídos aos TITULARES.

5. - O pagamento dos saldos devedores dos TITULARES em razão do uso do "Auxílio FAMCRED" será feito por meio de desconto nas respectivas REMUNERAÇÕES pagas pela AVERBADORA, devendo a AVERBADORA seguir pertinentes procedimentos operacionais descritos no Anexo "A" do presente, independentemente de qualquer contra-ordem ou objeção dos TITULARES.

5.1. - Fica desde já esclarecido que, adicionalmente aos pagamentos previstos nos termos no caput desta Cláusula, é facultado aos TITULARES a realização, a qualquer tempo, de pagamentos complementares diretamente a favor do ADMINISTRADOR.

6. - Para os efeitos deste Convênio a AVERBADORA declara ao ADMINISTRADOR que a data mensal de pagamento das REMUNERAÇÕES aos TITULARES é aquela indicada no Quadro IV acima.

6.1. - Caso a AVERBADORA venha a alterar a data mensal de pagamento das REMUNERAÇÕES dos TITULARES, deverá comunicar esse fato ao ADMINISTRADOR com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

7. - O repasse ao ADMINISTRADOR dos valores recebidos pela AVERBADORA nos termos da Cláusula 5 acima deverá ser feito na mesma data do pagamento das REMUNERAÇÕES aos TITULARES, conforme devidamente indicada no Quadro IV acima.

7.1. - Os valores descontados pela AVERBADORA e não repassados ao ADMINISTRADOR na forma do caput desta Cláusula ficarão sujeitos, até a data do respectivo repasse: **(a)** à correção monetária de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, calculada pró rata die, **(b)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e **(c)** multa de natureza não compensatória de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis e do término deste Convênio.

8. - As partes estabelecem, de comum acordo, nos termos do Quadro III supra, o montante mínimo de amortização mensal a ser observado pelos TITULARES em relação aos respectivos saldos devedores oriundos da utilização do "Auxílio FAMCRED", podendo o ADMINISTRADOR, no entanto, a qualquer tempo, alterar o referido montante, desde que de forma justificada e mediante o envio de aviso por escrito nesse sentido à AVERBADORA, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

9. - A correta utilização do "Auxílio FAMCRED" pelos TITULARES estará isenta de tarifa de cadastro, tarifa de emissão de senha e tarifa de anuidade.

9.1. - Poderão ser cobradas pelo ADMINISTRADOR junto aos TITULARES as seguintes tarifas relativas ao "Auxílio FAMCRED": tarifa de emissão cartão; tarifa de reemissão de senha; tarifa de cartão adicional, se houver; e outras tarifas

que sejam necessárias à continuidade da operação do "Auxílio FAMCRED", desde que devidamente comprovadas pelo ADMINISTRADOR.

10. - Este Convênio é celebrado por um prazo de 12 (doze) meses prorrogado por igual período de até 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante o envio de aviso prévio por escrito nesse sentido à outra parte, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

11. - Independentemente do disposto na Cláusula 10 acima, o presente instrumento poderá ser considerado imediatamente rescindido, por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante o simples envio de notificação por escrito nesse sentido à outra parte, na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas a seguir: (a) descumprimento, pela outra parte, de qualquer obrigação que lhe caiba nos termos deste instrumento; ou (b) pedido ou decretação de falência, concordata e/ou, conforme o caso, intervenção ou liquidação da outra parte.

11.1. - Na hipótese da rescisão na forma do caput desta Cláusula, é facultado à parte inocente demandar a parte que tiver dado causa à rescisão pelo pagamento das perdas e danos decorrentes. Fica desde já definido que, no caso da rescisão ter sido motivada pela AVERBADORA, os valores correspondentes às perdas e danos sofridos pelo ADMINISTRADOR corresponderão aos saldos devedores dos TITULARES que deixarem de ser descontados e repassados ao ADMINISTRADOR nos termos deste Convênio, devidamente acrescidos com os pertinentes encargos contratuais até a data do respectivo pagamento ao ADMINISTRADOR.

12. - Os valores devidos pelos TITULARES em razão de utilizações do c que tenham ocorrido posteriormente à rescisão deste Convênio nos termos das Cláusulas 10 e 11 supra não mais serão reembolsáveis ao ADMINISTRADOR com base neste instrumento.

12.1. - Por outro lado, fica desde já ajustado que a rescisão deste instrumento na forma prevista nas Cláusulas 10 e 11 acima não surtirá qualquer efeito em relação aos valores devidos pelos TITULARES em razão de utilizações do "Auxílio FAMCRED" que tenham ocorrido anteriormente à data da rescisão, em relação aos quais todos os termos e condições ora estabelecidos permanecerão em pleno vigor e efeito, até que sejam integralmente liquidados tais saldos devedores dos TITULARES junto ao ADMINISTRADOR. Neste caso, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, os saldos devedores dos TITULARES poderão ser pagos em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, contadas a partir da data da rescisão deste Convênio, todas elas com valor de principal igual, sujeitas, no entanto, a partir de tal data e até a data dos respectivos e efetivos pagamentos, a todos os encargos incidentes sobre o "Auxílio FAMCRED". O parcelamento ora previsto não implica de forma alguma em novação, sendo estabelecido por mera liberalidade do ADMINISTRADOR e condicionado a que o pagamento das referidas 10 (dez) parcelas seja efetivado ao ADMINISTRADOR de acordo com o disposto na Cláusula 5 acima.

13. - Ressalvado o disposto nas Cláusulas 10 e 11 acima, o presente Convênio é pactuado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

14. - As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, podendo ainda o ADMINISTRADOR, a seu exclusivo critério, optar pelo Foro da sede da AVERBADORA.

por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, de de 2023.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE

FAMCRED – CLUBE DE SEGUROS & ASSISTENCIA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

ANEXO "A" AO CONVÊNIO PARA O FORNECIMENTO/DISPONIBILIZAÇÃO DO "Auxílio FAMCRED"

Nº ____/____

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

1. - FORNECIMENTO DE DADOS PARA LIBERAÇÃO DO "Auxílio FAMCRED"

- A AVERBADORA fornecerá ao ADMINISTRADOR os dados dos TITULARES, em arquivo eletrônico ou relatório físico, para emissão do "Auxílio FAMCRED". Tal arquivo ou relatório deve abranger as seguintes informações dos TITULARES:
 - o Nome;
 - o Número de Matrícula Funcional/Contratual;
 - o Número do CPF/MF;
 - o Endereço Residencial;
 - o Data de Admissão/Contratação;
 - o Filiação;
 - o Natureza da Respectiva Relação com a AVERBADORA;
 - o Remuneração Mensal; e
 - o Data de Nascimento.

2. - REMESSA À AVERBADORA PELO ADMINISTRADOR, DAS INFORMAÇÕES PARA A EFETIVAÇÃO DOS DESCONTOS MENSAIS

- Mensalmente, até a data prevista no Quadro V deste Convênio, o ADMINISTRADOR encaminhará à AVERBADORA arquivo eletrônico e/ou relatório físico, em formato que atenda às necessidades da AVERBADORA, contendo os valores devidos pelos TITULARES que devem ser descontados pela AVERBADORA das respectivas folhas de remuneração. Tal arquivo ou relatório conterá as seguintes informações dos TITULARES:
 - o Número de Matrícula Funcional/Contratual;
 - o CPF/MF;
 - o Nome; e
 - o Valor a ser descontado.
- Quando for o caso, o arquivo eletrônico poderá ser formatado de acordo com o lay-out que a AVERBADORA definir, de forma a facilitar a automação do processamento dos pertinentes descontos na respectiva folha de remuneração.


3. - RETORNO AO ADMINISTRADOR DO PROCESSAMENTO DOS DESCONTOS

- Após o processamento dos descontos e antes da data do efetivo pagamento das remunerações aos TITULARES, a AVERBADORA deverá providenciar o retorno ao ADMINISTRADOR de arquivo eletrônico ou relatório físico detalhando cada um dos eventuais casos em que a remuneração do mês devida aos TITULARES não comportou o valor do desconto indicado pelo ADMINISTRADOR.
- Caso o retorno ao ADMINISTRADOR das informações sobre os débitos realizados pela AVERBADORA seja feito por meio de arquivo eletrônico, a AVERBADORA deverá acrescentar no arquivo um código específico, a respeito do motivo da impossibilidade da realização do desconto. Nesse caso, os códigos a serem utilizados serão convencionados de comum acordo entre a AVERBADORA e o ADMINISTRADOR após a devida definição do lay-out a ser utilizado no arquivo.
- As partes desde já de comum acordo indicam as seguintes situações, consideradas normais, em que a AVERBADORA pode estar impossibilitada de acatar os descontos solicitados pelo ADMINISTRADOR, por insuficiência de remuneração dos TITULARES:
 - o Invalidez Temporária, e
 - o TITULARES que tenham sido demitidos e/ou rescindido a respectiva relação contratual e/ou sido desvinculados e/ou desligados e/ou desfilados após o envio pelo ADMINISTRADOR à AVERBADORA das informações sobre o desconto.

4. - REPASSE AO ADMINISTRADOR DOS RECURSOS DESCONTADOS DAS REMUNERAÇÕES DOS TITULARES

- Na mesma data de pagamento das remunerações aos TITULARES a AVERBADORA deverá realizar os descontos indicados pelo ADMINISTRADOR e efetivar o respectivo repasse ao ADMINISTRADOR. O repasse deverá ser efetivado pela AVERBADORA por meio da boleto de cobrança bancária que o ADMINISTRADOR encaminhará à AVERBADORA juntamente com as informações previstas no item 3 acima, ou de acordo com outra forma de pagamento a ser convencionada entre as partes;
- Poderão existir diferenças entre o valor informado na boleto e o que será efetivamente repassado ao ADMINISTRADOR em decorrência das situações descritas no item 4 supra, que tenham sido devidamente informadas por escrito ao ADMINISTRADOR.

5. - REMESSA AO ADMINISTRADOR PELA AVERBADORA, DAS INFORMAÇÕES PARA A EFETIVAÇÃO DOS CRÉDITOS DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

- Mensalmente e/ou periodicamente e/ou eventualmente, até a data prevista no Quadro V deste Convênio, a AVERBADORA encaminhará ao ADMINISTRADOR arquivo eletrônico e/ou relatório físico, em formato que atenda às necessidades da AVERBADORA, contendo os valores que poderão ser creditados no "Auxílio FAMCRED" dos TITULARES. Tal arquivo ou relatório conterá as seguintes informações dos TITULARES:
 - o Número de Matrícula Funcional/Contratual;
 - o CPF/MF;
 - o Nome; e
 - o Valor a ser creditado.
- 

6. - REPASSE AO ADMINISTRADOR DOS RECURSOS DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E CREDITADOS NO "Auxílio FAMCRED" DOS TITULARES

- Na data estabelecida entre as partes a AVERBADORA deverá efetivar o respectivo repasse ao ADMINISTRADOR. O repasse deverá ser efetivado pela AVERBADORA por meio da boleta de cobrança bancária que o ADMINISTRADOR encaminhará à AVERBADORA juntamente com as informações previstas no item 3 acima, ou de acordo com outra forma de pagamento a ser convencionada entre as partes;

7. - RESCISÕES / DEMISSÕES / DESLIGAMENTOS / DESFILIAÇÕES DE TITULARES

- As demissões/desligamentos/rescisões/desfiliações de TITULARES deverão ser imediatamente comunicadas ao ADMINISTRADOR para o devido bloqueio do correspondente "Auxílio FAMCRED". Nesse comunicado, deverá ser informada a data em que ocorrerá a efetiva rescisão/demissão/desligamento/desfiliação. Com base nesses dados o ADMINISTRADOR informará à AVERBADORA o saldo devedor existente no "Auxílio FAMCRED" dos pertinentes TITULARES, devidamente calculados e atualizados até a data indicada para a rescisão/demissão/desligamento/desfiliação. O valor indicado pelo ADMINISTRADOR deverá ser descontado das verbas rescisórias e/ou pendentes de pagamento devidas aos TITULARES e repassado na mesma data ao ADMINISTRADOR por meio de boleta de cobrança bancária a ser providenciada pelo ADMINISTRADOR ou outra forma de pagamento que venha a ser convencionada entre as partes. Caso não exista tempo hábil para a remessa da boleta de cobrança, o repasse de recursos poderá ser realizado pela AVERBADORA por meio de depósito em conta corrente bancária a ser, devidamente indicada pelo ADMINISTRADOR e/ou de acordo com outra forma de pagamento que venha a ser convencionada entre as partes.
- Caso o valor das verbas rescisórias e/ou pendentes de pagamento não seja suficiente para atender integralmente o saldo devedor indicado pelo ADMINISTRADOR, a AVERBADORA deverá informar o ADMINISTRADOR a esse respeito, devendo ser enviada ao ADMINISTRADOR uma cópia do pertinente instrumento de rescisão/demissão/desligamento/desfiliação. Os saldos devedores remanescentes em tal situação serão objeto de ações diretas de cobrança do ADMINISTRADOR junto aos pertinentes TITULARES, sem qualquer responsabilidade da AVERBADORA.

8. - ADMISSÕES DE NOVOS TITULARES

A AVERBADORA poderá solicitar ao ADMINISTRADOR a concessão do "Auxílio FAMCRED" para seus funcionários/contratados/pensionistas que venham a ser admitidos após esta data, em relação aos quais todos os termos do presente instrumento, incluindo os procedimentos operacionais ora previstos, aplicar-se-ão. Nos termos da Cláusula 2 deste Convênio, os novos funcionários que poderão receber o "Auxílio FAMCRED" deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos, devendo manter vínculo efetivo e ativo com a AVERBADORA, após completado, no caso de relação empregatícia, o respectivo período de experiência. O ADMINISTRADOR deverá providenciar os formulários próprios, em que a AVERBADORA poderá solicitar a concessão do "Auxílio FAMCRED" nos termos deste item.

9. - ALTERAÇÕES CADASTRAIS

- As alterações e/ou atualizações cadastrais dos TITULARES deverão ser remetidas ao ADMINISTRADOR pela AVERBADORA por meio de formulário próprio, a ser providenciado pelo ADMINISTRADOR.
- Para fins de atualização do limite de crédito atribuído a cada um dos TITULARES, a AVERBADORA comunicará ao ADMINISTRADOR quaisquer alterações de remuneração mensal que ocorrerem durante a vigência do presente Convênio.

10. - OCORRÊNCIAS DE MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE DE FUNCIONÁRIO

- As ocorrências de morte de TITULARES deverão ser prontamente comunicadas ao ADMINISTRADOR pela AVERBADORA, de forma a que o ADMINISTRADOR possa conceder o benefício "Morte", exonerando o pertinente TITULAR quanto a eventuais débitos em aberto do "Auxílio FAMCRED".
- A comunicação do evento e morte ocorrido deverá ser feita pela AVERBADORA utilizando-se para tanto do formulário "Comunicação de Morte" a ser fornecido pelo ADMINISTRADOR, o qual, quando devidamente preenchido, deverá ser encaminhado ao ADMINISTRADOR juntamente com cópia autenticada do competente Atestado de Óbito.



NOTICIÁRIO DAS COMISSÕES

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA (Republicada por incorreção)

O Presidente da Comissão Especial de Desporto, Paradesporto e Lazer no uso de suas atribuições regimentais, CONVOCA uma Reunião Extraordinária da referida Comissão para o dia 15 agosto do corrente ano, às 10h15, na Sala José Amando, tendo como finalidade a votação de novas pautas para Audiências Públicas.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2023.

Deputado BOBÔ
Presidente

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENENTES	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, FAM CRED - CLUBE DE SEGUROS & ASSISTENCIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99 05.881.791/0001-20
ENDEREÇOS	CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 1ª AVENIDA, Nº 130 AVENIDA LUÍS VIANA, N. 13223, COND. HANGAR BUSINESS PARK, TORRE 01, SALA 222, SÃO CRISTÓVÃO, SALVADOR - BAHIA
PROCESSO Nº	4508/2023
OBJETO	FORNECIMENTO DO "CARTÃO CELLPAGO"
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DE SUA ASSINATURA - 01/08/2023 A 31/07/2024.

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 028/2022	
CONTRATADA	WETALK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 10/08/2023 À 09/08/2024, CONFORME PROCESSO Nº 6619/2023.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 030/2019	
CONTRATADA	LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/08/2023 À 31/07/2024, CONFORME PROCESSO Nº 4430/2023

VALOR	PELO PRESENTE TERMO ADITIVO DECIDEM AS PARTES, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA, VISANDO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ADITAR O VALOR DO CONTRATO EM R\$ 3.253,25 (TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), COM SUBSTITUIÇÃO DA FROTA POR VEÍCULOS NOVOS POLO TSI 1.0, PRIMEIRO USO, COM PRAZO DE ENTREGA DE ATÉ 60 (SESENTA) DIAS, PASSANDO O VALOR ESTIMADO MENSAL PARA R\$ 25.277,20 (VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS) E PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 303.326,40 (TREZENTOS E TRÊS MIL, TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), CONFORME PROCESSO Nº 4430/2023.
-------	---

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATOS

Nº. 2.342/2023 - Exonerar CHRISTIANA NASCIMENTO PASSOS ALVES, cadastro nº. 928432, da função comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC01, a partir 01/08/2023.

Nº. 2.343/2023 - Nomear RAFAEL SAMPAIO RIBEIRO para a função comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC01, lotado na Presidência, a partir 01/08/2023.

PORTARIA nº 158/2023

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 16, § único da Lei nº. 13.801/2017;

RESOLVE

Promover, por antiguidade, os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo desta Assembleia Legislativa, abaixo relacionados:

CADASTRO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	VIGÊNCIA
923.554	CLAYTON BOMFIM FERREIRA	ALA04	01/08/2023
923.568	FELIPE SANTOS DO NASCIMENTO	TLA04	22/08/2023
923.484	MIRIAN MENEZES FARIAS	TLA04	08/08/2023
923.532	SIDNEI MATOS DE JESUS	ALA04	12/08/2023

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em 09 de agosto de 2023.

FRANCISCO RAPOSO

Superintendente de Recursos Humanos

EGBA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

EGBA: 71 3343-2886 • www.egba.ba.gov.br

